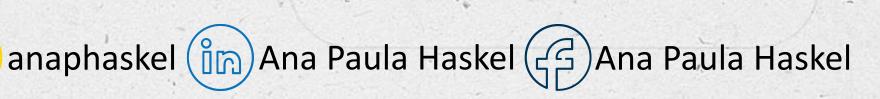


Ana Paula Haskel

- Contadora, registrada no CRC/SC sob o nº 031138/O-6;
- Pós graduada em Direito tributário pelo Instituto de Pós Graduação;
- Mestre em Contabilidade UFSC;
- Palestrante convidada pelo CRC/SC para o Projeto Educação Continuada (PEC), promovido em parceria com as demais entidades e empresas contábeis, desde 2012;
- Consultora Contábil e Tributária nas áreas de Imposto de Renda PF, PJ e outros Impostos e Contribuições Federais;
- Professora em Faculdades e de Pós Graduações. Pela BSSP e Unicamp



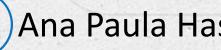












Planejamento

Qual é o seu objetivo?

PESSOA FÍSICA

Quanto tempo você tem?
O que você precisa
saber?

Quais são as ameaças?

Quais são os riscos?

Você está controlando e acompanhando esses resultados?

Curto prazo

Longo prazo

PESSOA JURÍDICA

Quanto tempo você tem?

O que você precisa saber?

Quais são as ameaças?

Quais são os riscos?

Você está controlando e acompanhando esses resultados?

Curto prazo

Longo prazo



Situação Atual



COVID 19

Houve redução de receita?

Falência ou oportunidade?

Nômade Digital

Tributação da Economia Digital Cruzamento de Informações

Malhas X Fiscalizações
Fluxo de Caixa, demonstrações
financeiras e índices.





Legislação Societária e Empresarial

Enquadramento Societário

Enquadramento Jurídico

Enquadramento Tributário

Enquadramento Contábil



Legislação Societária e Empresarial Enquadramento Jurídico/Societário

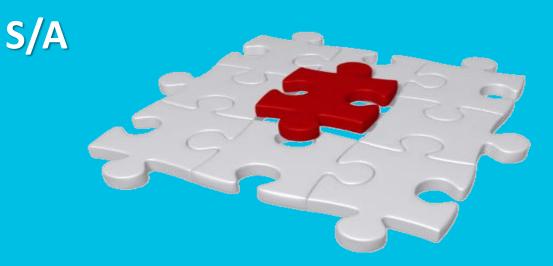
Sociedade Simples

Ltda

Sociedade Unipessoal

Empresário Individual

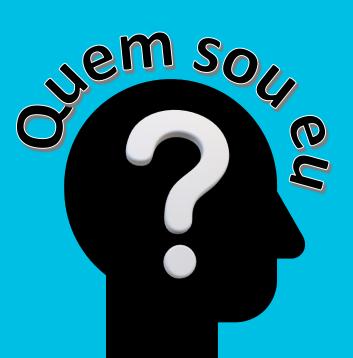
Eireli



Legislação Societária e Empresarial Enquadramento Tributário

Simples Nacional

Lucro Presumido Lucro Arbitrado Lucro Real



Enquadramento Tributário

Simples Nacional

Lucro Real

Qual é a melhor regime tributário para cada empresa?

Lucro Presumido

Lucro Arbitrado Depende!!





Enquadramento Tributário

Setor

- Industria
- Comércio
- Serviço

Faturamento

- R\$ 81.000,00
- R\$ 360.000,00
- R\$ 4.800.000,00
- R\$ 78.000.000,00
 - R\$ 300 milhões, ativo superior a 240 milhões

Benefícios

- Incentivos Fiscais
- Créditos







Enquadramento Tributário

Enquadramento Tributário	Faturamento	Atividades	
MEI	R\$ 81.000,00 mil	Anexo XI da Resolução CGSN 140/18	
Simples Nacional	R\$ 4.800.000,00* R\$3.600.000,00	Resolução CGSN 140/18	
Lucro Presumido	R\$ 78 milhões	IN RFB 1700/17 art. 214	
Lucro Arbitrado	Imposição legal* Documentação Receita conhecida	Art. 602 à 605 RIR/18	
Lucro Real	Qualquer faturamento	Qualquer atividade	



Enquadramento Tributário

Forma de Tributação	RPJ e CSLL	PIS/Pasep e Cofins	ICMS	ISS	Patronal	IPI
MEI	Isento	Isento	Taxas Fixas	Taxas Fixas	Taxas Fixas	Não Paga
Simples Nacional	Anexos (Alíquotas efetiva)	Anexos (Alíquotas efetiva)	*Anexos (Alíquota s efetiva)	*Anexos (Alíquotas efetiva)	*Anexos (Alíquotas efetiva)	Anexos (Alíquotas efetiva)
Lucro Presumido	Presunções conforme a atividade 15% e 9%*	Cumulativo 0,65% e 3%	Estado	Município 2% à 5%	Folha de pagament o	Atividade
Lucro Real	Adições e exclusões (LALUR e LACS) 15% e 9%*	Cumulativo 0,65% e 3% *4% Ou Não Cumulativo 1,65% à7,6%	Estado	Município 2% à 5%	Folha de pagament o	Atividade



Legislação Societária e Empresarial Enquadramento Jurídico/Contábil

ME/EPP



ITG 1000

Pequena e Média Empresa



NBC TG 1000

Grande Empresa



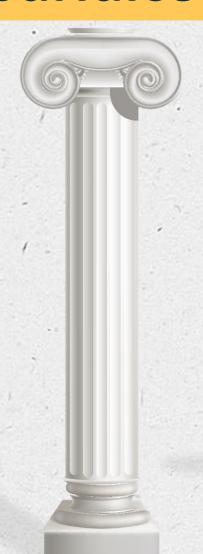
Normas Completa Full

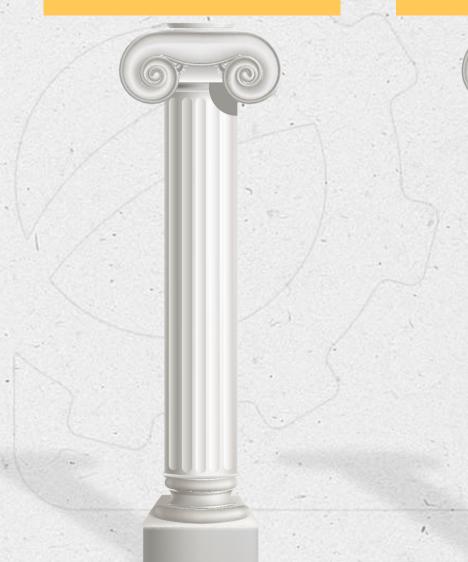


Jurídico

Societário

Tributação







O Brasil faz parte do grupo de países com a maior média de cobrança de imposto sobre a renda por empresas. Pelo menos é o que indica uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI), em parceira com a consultoria Ernest Young, que visa comparar a carga tributária para as empresas no Brasil com outros países. O relatório aponta que, enquanto nas outras nações, a tributação de IR para as companhias é de 22,96%, no Brasil é quase 35%.



Ainda de acordo com o relatório, Estados Unidos, Japão, França e Argentina já conseguiram reduzir suas alíquotas. Apenas 30 países no mundo passam de 30 pontos e, o Brasil, segue isolado na liderança. Definitivamente, esse é um título deque não podemos nos orgulhar.



Mas o problema está longe de ser somente a cobrança de IR. De acordo com o Instituto Brasileiro de planejamento e Tributação (IBPT), editamos cerca de 760 normas por dia. As pequenas empresas gastam em média 1.958 horas ao longo do ano para realizar a gestão e o pagamento das obrigações tributárias.

Impostos e taxas podem representar 68,4% da lucratividade das companhias.



O Planejamento tributário é uma expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte visando aproveitar as oportunidades disponibilizadas pela legislação tributária, eliminar, reduzir, e diferir para o momento mais oportuno a incidências dos tributos.

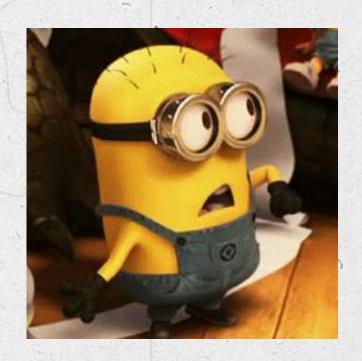
O Planejamento Tributário tem no principio da eficiência a sua justificação ética e axiológica. Ligada à idéia de eficiência, o planejamento tributário é direito subjetivo de qualquer pessoas. O Planejamento tributário visa, em última análise, otimizar, nos marcos da ordem jurídica, o montante de encargos tributários a serem superados por uma pessoa natural ou coletiva... (Andrade Filho, 2011)



Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



Decreto Lei 4657/42







A Carta Magna prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da Lei.



Programa de redução de litígios tributários

O principal objetivo da revelação obrigatória é instruir a administração tributária com informação tempestiva a respeito de planejamento tributário. A medida também visa a segurança jurídica da empresa que revela a operação, inclusive com cobrança apenas do tributo devido e de juros de mora caso a operação não seja reconhecida, para fins tributários, pela RFB. Ademais, destaca-se que a medida estimula postura mais cautelosa por parte dos jurisdicionados antes de fazer uso de planejamentos tributários.







MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados e Estudos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

Buscar no portal

Y Nou f

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > NOTÍCIAS > ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL > 2015 > JULHO > MP 685 CRIA O PRORELIT E DECLARAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

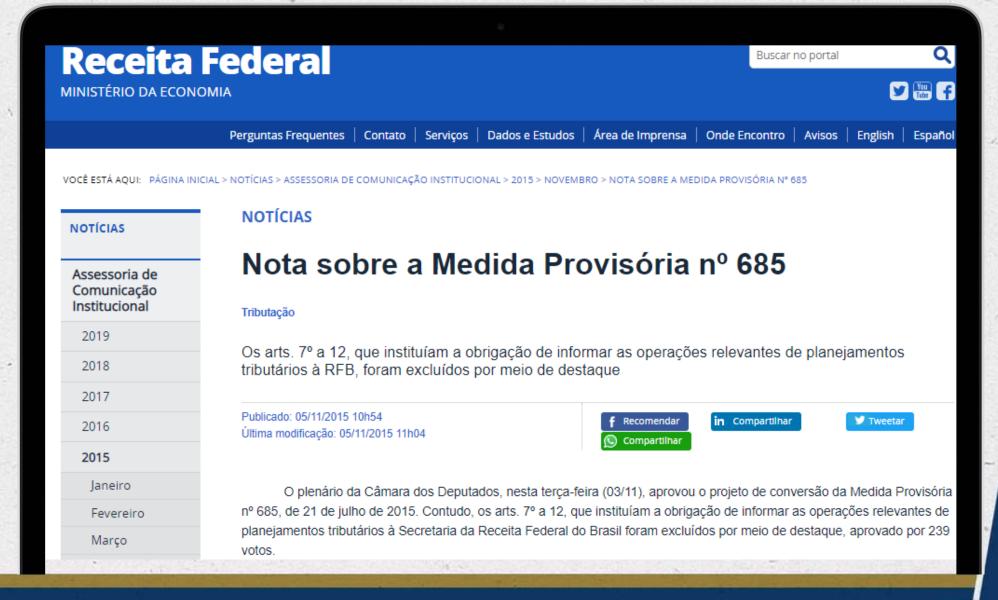
NOTÍCIAS

Assessoria de Comunicação Institucional

NOTÍCIAS

MP 685 cria o PRORELIT e declaração de planejamento tributário











Um sistema complexo e cheio de exceções, é natural que muitos gestores desconheçam o melhor caminho para uma gestão fiscal eficiente. Resultado dessa insipiência em relação à legislação vigente no país, é que muitas empresas ainda comentem muitos erros na elaboração do seu planejamento tributário.

5 Principais Erros

- 1. Optar pelo regime tributário incorreto.
- 2. Achar que planejamento é um ônus.
- 3. Abusar dos mecanismos legais.
- 4. Ausência de monitoramento.
- 5. Planejamento fragmentado.



Planejamento Tributário Elisão Fiscal

A elisão fiscal qualifica-se como procedimentos **LÍCITO** realizado pelo contribuinte para reduzir a carga tributária.

A idéia de pagar menos impostos agrada tanto ao empreendedor que ele pode achar que se trata sempre de algo ilegal.

Elisão fiscal é uma prática contábil que permite adequar uma empresa ao formato mais vantajoso de pagamento de impostos, sem que para isso cometa qualquer ilegalidade.

Ao conhecer o conceito de elisão fiscal, você compreende que economizar com tributos não depende de apelar para a sonegação.



Planejamento Tributário Elisão Fiscal

Acórdão CARF nº 1401-003.121 - 1ª Turma

Restando comprovado que a negociação da participação societária foi de fato e de direito realizada pelas pessoas físicas (Ausência de simulação), bem como que a redução de capital com entrega de participação aos sócios produziu as consequências jurídicas normalmente esperadas para este tipo de operação (Negócio dotado de "Causa"), não há base para que o fisco desconsidere os efeitos tributários a pretexto de tributar os atos segundo o seu entendimento apenas para majorar a tributação.





Planejamento Tributário Evasão Fiscal

A evasão fiscal compreendem-se as práticas **ILÍCITAS** adotadas pelo contribuinte com objetivo de evadir-se ao cumprimento da obrigação tributária relacionada ao pagamento do tributo.

Art . 71 da Lei nº 4.502/64: Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente. Art 72 da Lei 4.502/64: **Fraude** é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art . 73. Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos referidos nos arts. 71 e 72.



Planejamento Tributário Evasão Fiscal — Fraude e Sonegação

Acórdão CARF nº 9101-004.333 - 1ª Turma

Configura-se simulação e fraude quando os elementos probatórios indicam que duas ou mais sociedades empresárias constituem um único empreendimento de fato, sendo que uma delas se utiliza, na execução das suas atividades fins, da força de trabalho formalmente vinculada à outra, por sua vez, é optante pelo Simples Nacional.





Planejamento Tributário Evasão Fiscal — Indícios de Sonegação

- 1. Saldo credor de caixa;
- 2. Falta de escrituração de pagamento;
- 3. Manutenção no passivo de obrigações;
- 4. Falta de comprovação do passivo;
- 5. Suprimento de caixa;
- 6. Falta de emissão de nota fiscal;
- 7. Depósitos bancários sem justificativa.



Art. 293 a 300 do Decreto nº 9.580/2018.



Planejamento Tributário Evasão Fiscal — Indícios de Sonegação

Acórdão CARF nº 2402-007.353 - 2ª Turma

O pagamento de despesas pessoais do contribuinte por meio de cartões de crédito reputa-se remuneração indireta por tratar-se de transferência de renda e configura fato gerador do imposto de renda.





Planejamento Tributário Evasão Fiscal — Indícios de Sonegação

Assessoria de Comunicação Institucional

2019

laneiro

Fevereiro

Março

Abril

Maio

lunho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

2018

Receita Federal Deflagra Operação Saldo Negativo

Investigação

Publicado: 05/11/2019 08h08 Última modificação: 05/11/2019 09h01









A Operação Saldo Negativo deflagrada hoje (5/11/2019) pela Receita Federal e Polícia Federal teve origem em Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal ao Ministério Público Federal.

As investigações se aprofundaram a partir de auditorias realizadas pela Receita Federal, que identificou "empresas de consultoria tributária" que apresentavam declarações de créditos e débitos (DCTFs), de compensações (PER/Dcomp), de Simples Nacional (PGDAS) e também previdenciárias (GFIP) com créditos fictícios ou

de terceiros (também chamados de falsos créditos).







É o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando qualquer dos efeitos relacionados a sonegação ou fraude.

Base Legal: Art. 73 da Lei n° 4.502/64.





Acórdão CARF nº 1302-003.723 - 2ª Turma

É de se manter a glosa das despesas quando o contribuinte não comprova a efetividade da prestação dos serviços, principalmente quando verificado que os contratos foram simulados.

Foi comprovado que a autuada firmava em conluio contratos de prestação de serviços fraudulentos com empresas parceiras para dar efetividade em esquema de corrupção, além de reduzir a base tributável dos tributos.





Acórdão CARF nº 9303-008.698 - 3ª Turma

Havendo elementos mesmo que indiciários, mas consistentes o bastante para descaracterizar a boa fé do adquirente nas compras a pessoas jurídicas declaradas inaptas por inexistência de fato, indicando a prática de conluio para aproveitamento integral dos créditos de PIS/PASEP e de COFINS.





Acórdão CARF nº 3302-006.526 - 2ª Turma

Não houve comprovação dos pagamentos da autuada à empresa prestadora dos serviços de frete. Não há como se admitir que uma pessoa jurídica efetue seus pagamentos, em elevados montantes, sempre em espécie e sem qualquer documento a comprovar a transação.

Provada a prática de atos simulados, com o único propósito de esquivar-se das obrigações tributárias, obtidos por meio de uma fraude perpetrada em conluio entre as partes envolvidas.



Ana Paula Haskel

GRATIDÃO









anaphaskel (in) Ana Paula Haskel (G) Ana Paula Haskel



